Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº. 920, de 05 de Maio de 2014.

Alterada pela LEI Nº 939, de 28 de Abril de 2015.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO E OUTORGAR ESCRITURA DE IMÓVEL URBANO À LOJA MAÇÔNICA LUZ E AMOR TRINDADENSE E DÁ OUTRAS.

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade - PE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de imóvel urbano à Loja Maçônica Luz e Amor Trindadense, mediante as condições estipuladas nessa Lei, de uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário: Município de Trindade-PE

Local: Parque Municipal

Descrição: A área a ser doada localizada no terreno urbano (Parque Municipal), ao lado da própria sede da Loja Maçônica Luz e Amor Trindadense, medindo 24m de frente por 30m de fundo, resultando em uma área de 720m2 (setecentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente para o sul, confrontando com a sede Loja Maçônica Luz e Amor Trindadense, fundo para o norte, confrontando com o terreno urbano (Parque Municipal), lado direito para o oeste, confrontando com o mesmo terreno urbano (Parque Municipal), para o leste, confrontando com a AABB.

Art. 2° - A área de que trata o artigo 1°, desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco.

Art. 3° - Da escritura deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4° - Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta da Loja Maçônica Luz e Amor Trindadense, ora Donatária.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Trindade, 05 de maio de 2014.

Antônio Everton Soares Costa – Prefeito Municipal